



ANEXO II DO TR

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(aplicável exclusivamente à PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL, PESSOA FÍSICA E PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

A habilitação para fins do presente credenciamento tem por objetivo comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e profissional do interessado para prestação de serviços médicos complementares ao Município de Horizonte/CE. Poderão se inscrever e participar apenas: (i) pessoas jurídicas individuais (empresário individual, empresa individual e MEI quando aplicável), (ii) pessoas físicas e profissionais autônomos.

A documentação aqui exigida tem caráter mínimo e servirá para verificação do atendimento às condições de participação:

I- DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL (PJ INDIVIDUAL / EMPRESÁRIO INDIVIDUAL / MEI)

a. Habilitação jurídica

- a.1. Contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo ou documento equivalente, com registro no órgão competente (Junta Comercial ou órgão aplicável) — conforme o tipo de empresa individual;
- a.2. No caso de MEI: CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) com verificação de autenticidade no portal oficial;
- a.3. Documentos de representação (procuração ou instrumento de representação), quando a inscrição for feita por representante.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Quando optante do Simples Nacional ou MEI, apresentação de documento que comprove tal condição.

c. Qualificação Econômico-Financeira



- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
- c.3.1. No caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, será exigida a apresentação do plano de recuperação aprovado judicialmente, conforme jurisprudência do TCU.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.8. Pessoa Jurídica com menos de dois anos de constituição poderão apresentar apenas os demonstrativos do último exercício;

d. Qualificação Técnica

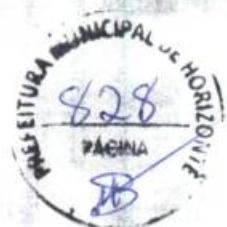
- d.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, ou com o item, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- d.1.1. As certidões/atestados de capacidade técnica poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

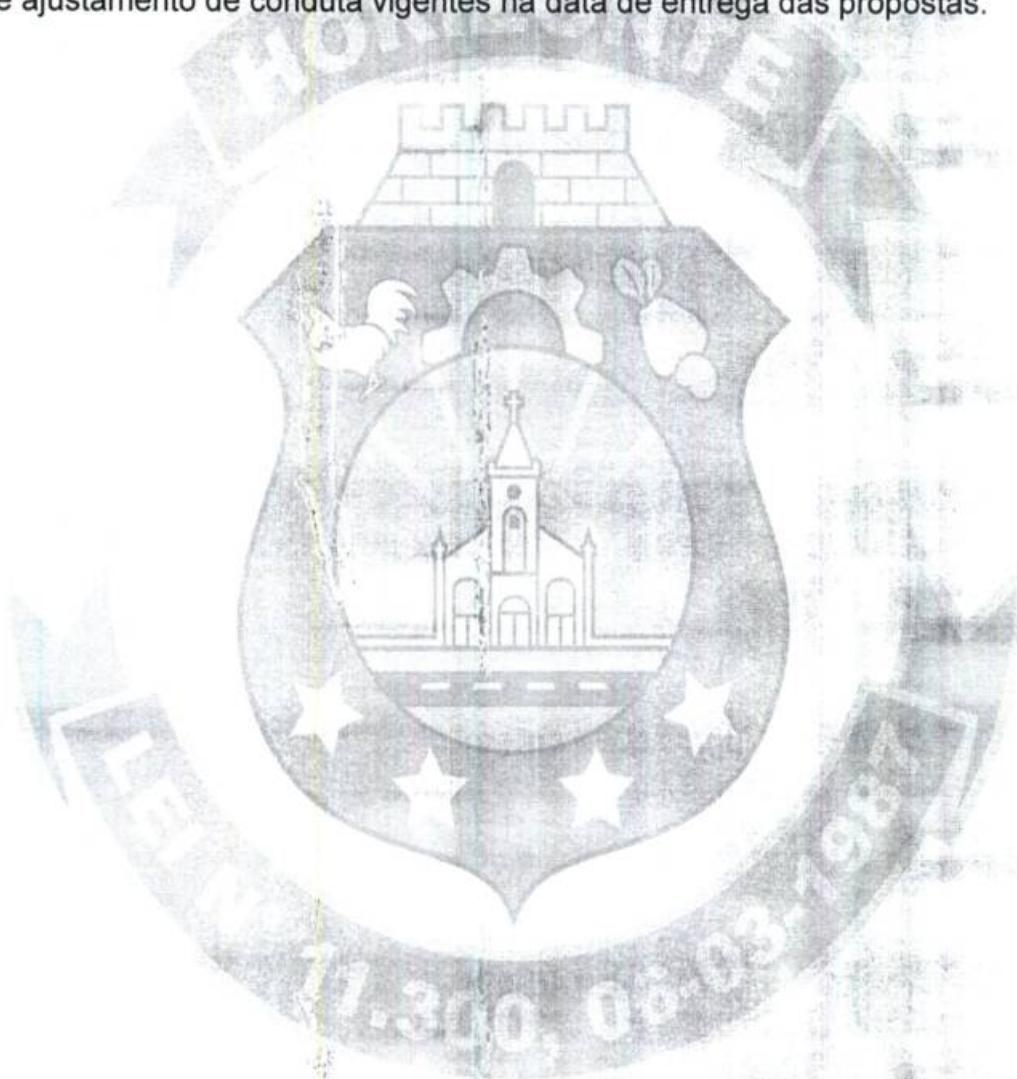
- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



- e.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos
- e.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





II- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA / PROFISSIONAL AUTÔNOMO

a. Habilitação Jurídica

- a.1. Documento de identidade oficial com foto;
- a.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando exigido pela legislação local para o exercício da atividade;
- a.4. Comprovante de endereço atualizado.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Certidão de regularidade perante a Receita Federal do Brasil (CPF);
- b.2. Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal;
- b.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, quando o profissional possuir empregados vinculados ao seu CPF;
- b.3.1. O profissional autônomo que **não mantiver relação de emprego com terceiros** deverá apresentar **declaração simples**, sob as penas da lei, informando que **não possui empregados registrados** e, por conseguinte, **não está obrigado ao recolhimento do FGTS**.
- b.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- b.5. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

c. Qualificação econômico-financeira

- c.1. Certidão negativa de insolvência civil emitida pelo distribuidor do domicílio do profissional;
- c.2. Declaração de que possui capacidade financeira para assumir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

d. Qualificação técnica

- d.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, ou com o item, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
 - d.1.1. As certidões/atestados de capacidade técnica poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - d.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que assume responsabilidade pelas informações prestadas;
- e.2. Declaração de inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade profissional;
- e.3. Declaração de que concorda com todas as cláusulas e condições do edital e seus anexos;



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- e.4. Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente caso ocorram;
- e.5. Declaração de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos encargos legais e obrigações decorrentes da contratação.





ANEXO III DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 0501.03062025.01 – SESAU.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 03 de junho de 2025 a 13 de agosto de 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte "A" desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES CLÍNICOS, MÉDICOS, GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, VISANDO CONSULTAS E ATENDIMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 272/2024, data de publicação no PNCP: 15/07/2024, da data de alteração da DFD 21/10/2025.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O objeto em questão trata-se de necessidade da oferta de serviços médicos para suprir a falta e insuficiência de serviços clínicos, médicos, generalistas e especializados, visando consultas e atendimentos à população do município de Horizonte/CE, nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de Atenção Primária de Saúde, serviços clínicos e psiquiátricos nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, especialistas na Policlínica e Centro de Imagens.

Assim, diante das áreas e setores que necessitam dos citados serviços, listamos abaixo as possíveis soluções:

Solução 1 – Contratação temporária de médicos

Descrição: Consiste na contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e, quando aplicável, na Lei nº 8.745/1993 ou legislação municipal correlata, destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vantagens:

- Agilidade para suprir demandas emergenciais, como surtos epidemiológicos, afastamentos legais, férias de profissionais efetivos ou picos sazonais de atendimento.
- Possibilidade de recompor rapidamente lacunas momentâneas na força de trabalho da saúde.

Desvantagens:

- A natureza temporária e transitória dos vínculos gera alta rotatividade de profissionais.



- Compromete-se a **continuidade do cuidado**, dificultando acompanhamento de pacientes de médio e longo prazo.
- Não atende demandas permanentes, estruturais e contínuas da rede municipal de saúde.
- Exige motivação específica e aderência estrita aos requisitos de excepcionalidade, o que **não se compatibiliza** com a necessidade atual, que é permanente.
- A jurisprudência do TCU e TCE/CE reforça que contratações temporárias devem se limitar a hipóteses excepcionais; na ausência de demonstração da excepcionalidade afiguram-se irregulares (v., ex., Acórdãos TCU 2.380/2021 e 1.797/2018).

Conclusão: É solução restrita e insuficiente para atender as necessidades permanentes da Secretaria de Saúde.

Solução 2 – Contratação sob Regime Estatutário (Concurso Público)

Descrição: Ingresso de médicos no quadro permanente do Município por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Vantagens:

- Garante estabilidade, continuidade do serviço e estruturação de carreiras.
- Contribui para fixação de profissionais no serviço público.
- Alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Desvantagens:

- Processo altamente demorado: elaboração de edital, licitação para banca, etapas de provas, homologação, nomeação e posse.
- Incompatível com a necessidade atual de resposta rápida e contínua na rede de saúde.
- Gera custos permanentes com pessoal e encargos previdenciários, impactando o limite de gastos da LRF.
- Histórico municipal e nacional de elevada rotatividade de médicos concursados, especialmente em atenção básica e especialidades, reduzindo a efetividade.

Conclusão: Apesar de legítima, a solução não atende à urgência nem ao caráter dinâmico da demanda da saúde municipal.

Solução 3 – Contratação de Prestadores Individuais (Pessoa Física/Autônoma e Pessoa Jurídica Individual)

Descrição: Trata-se da contratação direta de profissionais que atuem de forma individual, seja como pessoa física, autônomo ou pessoa jurídica individual (PJ individual/empresário individual), no formato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista.



Vantagens:

- Flexibilidade para ajustar a quantidade de profissionais conforme demanda real da rede.
- Redução de encargos trabalhistas (férias, 13º salário, FGTS).
- Processo célere, permitindo resposta imediata às necessidades assistenciais.
- Maior controle individual da execução, responsabilização direta e facilidade na medição de resultados.
- Permite continuidade dos serviços e acompanhamento de pacientes, por meio de contratos estáveis com metas e indicadores.
- É a solução mais aderente ao modelo de credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021).
- TCU e TCE/CE reconhecem a validade do credenciamento individualizado para serviços de saúde.

Desvantagens:

- Exige fiscalização eficaz para evitar desvirtuamento para vínculo celetista ou pessoalidade excessiva.
- Necessidade de controle sistemático da execução e produtividade — mitigável com TR robusto e relatórios de atendimento.

Conclusão:

Solução tecnicamente adequada, flexível, econômica e compatível com a natureza contínua da demanda municipal.

Solução 4 – Contratação de Pessoa Jurídica Societária (Clínicas ou Empresas Médicas)

Descrição: Envolve a contratação de sociedades empresárias ou sociedades simples compostas por múltiplos médicos, prestando serviços mediante equipe disponibilizada pela empresa.

Vantagens:

- Estrutura organizacional própria, com possibilidade de substituição interna de profissionais.
- Atendimento de demandas maiores e especializadas.
- Maior previsibilidade de escala em alguns cenários.

Desvantagens:

- Custo geralmente maior devido a encargos administrativos e estrutura corporativa.
- Risco de concentração de mercado e prejuízo à isonomia entre participantes.
- Dificuldade de controle individual de produtividade e responsabilidade técnica.
- Menor compatibilidade com o objetivo de credenciamento individual previsto no TR.



- Pode gerar intermediação de mão de obra, vedada em entendimento consolidado do TCU e MPCE.

Conclusão: Apesar de tecnicamente possível e usual em alguns municípios, não é a melhor solução para Horizonte/CE, pois não agrega ganho de eficiência e gera risco de distorção concorrencial. Por isso, não será adotada neste credenciamento.

Solução 5 – Parcerias Público-Privadas (PPP) na área da saúde

Descrição: Modelagem em que o parceiro privado assume responsabilidade operacional e investimentos por longo período, mediante contraprestação pública.

Vantagens:

- Possibilidade de investimentos privados significativos.
- Especialização na gestão de serviços complexos.
- Melhoria de processos e tecnologias.

Desvantagens:

- Elevado custo de modelagem e execução.
- Demanda estudos técnicos aprofundados (economicidade, engenharia, estruturação financeira).
- Processo licitatório altamente complexo.
- Adequada apenas para soluções estruturantes e de longo prazo — não para demanda atual.

Conclusão: Inadequada ao objeto e à realidade municipal.

Análise e conclusão técnica

A avaliação das alternativas disponíveis para suprir a necessidade de profissionais médicos na rede municipal evidencia que algumas soluções, embora juridicamente possíveis, não atendem de forma adequada às características de continuidade, eficiência e economicidade exigidas pelos serviços públicos de saúde.

A contratação temporária, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, apesar de permitir respostas rápidas a demandas emergenciais, revela-se insuficiente para suprir necessidades permanentes. A jurisprudência do TCU é firme ao afirmar que contratações temporárias não podem substituir necessidades contínuas, sob pena de violação da excepcionalidade prevista na Constituição. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão TCU nº 1.721/2019 – Plenário, que reforça que contratos temporários só são admitidos quando comprovada a situação emergencial ou transitória, o que não corresponde ao cenário atual da saúde municipal.

A contratação estatutária por concurso público, embora garanta estabilidade, apresenta elevada duração processual e não oferece resposta imediata às necessidades assistenciais. Ademais, cria despesa permanente e impacta diretamente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A morosidade para conclusão de concursos desatende a



urgência registrada no ETP, conforme reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 3.035/2014 – Plenário, que destaca a necessidade de proporcionalidade entre o tempo de resposta administrativa e a natureza da demanda do serviço público.

No tocante à contratação de pessoas jurídicas societárias — empresas médicas, clínicas ou sociedades empresárias — a jurisprudência tem entendido que tal modelo pode configurar intermediação de mão de obra, prática vedada no âmbito das contratações públicas. O Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário e o Acórdão nº 2.222/2019 – Plenário estabelecem que a Administração deve evitar contratações que ocultem relações de emprego ou que afastem a responsabilização individual do profissional de saúde. O TCE/CE também já se manifestou nesse sentido em análises de contratações municipais, recomendando a contratação individualizada do profissional para garantir controle técnico e evitar desvirtuamentos contratuais (ex.: Parecer Técnico nº 07/2019 – DCM/TCE-CE).

As parcerias público-privadas (PPP), embora relevantes para políticas estruturantes, demandam estudos complexos de viabilidade, modelagens econômico-financeiras e processos licitatórios prolongados, o que as torna incompatíveis com a necessidade imediata de atendimento médico. O Acórdão TCU nº 1.013/2015 – Plenário reforça que PPPs são adequadas para projetos de grande porte e longa maturação, não para serviços clínicos de execução direta e imediata.

Dentre as alternativas analisadas, a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada é a contratação de prestadores de serviços médicos de forma individualizada, seja como pessoa física, autônomo ou pessoa jurídica individual (empresa individual). Essa modalidade estreita a responsabilização técnica, facilita a fiscalização direta, reduz custos com encargos permanentes, permite resposta rápida às variações de demanda e se alinha perfeitamente ao modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Tal solução encontra amparo na jurisprudência consolidada do TCU que admite o credenciamento para serviços contínuos de saúde, desde que pautado na isonomia e motivação adequada (ex.: Acórdão TCU nº 1.564/2021 – Plenário; Acórdão nº 1.921/2017 – Plenário). No âmbito estadual, o TCE/CE também valida esse modelo para serviços médicos, recomendando o credenciamento de profissionais individualizados como forma de ampliar a oferta e assegurar economicidade (Pareceres Técnicos 05/2020 e 08/2021 – DCM/TCE-CE).

Diante disso, conclui-se que a solução de contratação individualizada — PF, autônomo ou PJ individual — é a única capaz de conciliar eficiência, economicidade, continuidade assistencial e segurança jurídica, mantendo coerência com as decisões dos órgãos de controle, com os princípios do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com a realidade operacional da saúde municipal.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Atualmente, o Município de Horizonte conta com 27 (vinte e sete) unidades de saúde e 04 (quatro) em construções, conforme estruturas físicas a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1.	Centro Integrado de Saúde Dr. Memória – Policlínica de Horizonte;	R. Santa Ediges, 36 - Diadema, Horizonte - CE, 62880-000
2.	Centro de Imagens - Fátima Silveira Silva	Rua José Lopes Da Silva, nº 115, Bairro: ZUMBI
3.	Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza	Rua Maria Luiza Noronha, 45 - Zumbi, Horizonte - CE, 62882-020
4.	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (Caps AD)	R. Raimundo Nonato, 60 - Planalto Horizonte, Horizonte - CE, 62880-000
5.	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS GERAL	R. Raimundo Nonato, 60 - Planalto Horizonte, Horizonte - CE, 62880-000
6.	Unidade Básica de Saúde de Aningas	Rua Raimundo Pereira Lima, nº 23, Aningas, Horizonte - CE
7.	Unidade Básica de Saúde de Buenos Aires I	Rua Antonio de Andrade, nº 45, Buenos Aires I; Horizonte - CE
8.	Unidade Básica de Saúde de Buenos Aires II	Rua Manoel Luiz, nº 1476, Buenos Aires II, Horizonte - CE
9.	Unidade Básica de Saúde de de Catolé	Rua João de Sousa Falcao, nº 750, Catolé, Horizonte - CE
10.	Unidade Básica de Saúde Alice De Lima Barbosa	Rua Francisca Ramalha, nº 309 - Cajeiro Da Malhada, Horizonte - CE,
11.	Unidade Básica de Saúde de do Diadema	Rua Orisvaldo Salviano, nº 1097, Diadema, Horizonte - CE
12.	Unidade Básica de Saúde de Do Diadema II	Rua Francisco Onofre, nº 300, Diadema, Horizonte - CE
13.	Unidade Básica de Saúde São Francisco Dourado	Av Valderir Machado De Almeida 25 –Dourado, Horizonte - CE
14.	Unidade Básica de Saúde de do Mal Cozinhado	Rua Professora Maria Paula, nº 1275 – Mal Cozinhado
15.	Unidade Básica de Saúde Francisco Cleiton dos Santos	Rua Lia De Oliveira Correia SN – Planalto Horizonte, Horizonte - CE
16.	Unidade Básica de Saúde de do Planalto Horizonte II	Rua Valdenice Cristiano 655 – Planalto Horizonte, Horizonte - CE
17.	Unidade Básica De Saúde Maria Hilderlene De Almeida	Rua Jose Narcelio De Sousa, 01 – Planalto Da Galileia, Horizonte - CE
18.	Unidade Básica de Saúde de Queimadas	Rua Manoel Feliciano 1810, Queimadas, Horizonte - CE
19.	Psf Zacarias Marcelino de Abreu Rafael Santos	Rua Luciano Carneiro 26 – Centro, Horizonte - CE
20.	Unidade Básica de Saúde Maria Francisca De Lima	Rua Celso Assunção S/n – Tanques, Horizonte - CE
21.	Unidade Básica de Saúde de Justino Batista da Silva	Rua Francisca Da Mata Pereira 155 – Centro, Horizonte - CE
22.	Psf Jose Gomes da Silva Zumbi	Avenida Luiz Porfirio De Lima, 148 – Zumbi, Horizonte - CE
23.	Unidade Básica de Saúde de Coqueiros	Rua Francisco Carlos de Oliveira, 550 - Dourados, Horizonte - CE
24.	Unidade Básica de Saúde Maria Helena Pereira da Silva	Rua SDO, nº 831 – Lagoinha, Horizonte - CE
25.	Unidade Básica de Saúde Francisca Pereira de Lima	Rua Antonio Cesário, s/n – Mangueiral, Horizonte - CE
26.	Unidade de Apoio à Saúde de Gameleira II	Rua Francisco João da Silva, 130, Gameleira, Horizonte - CE
27.	Unidade de Apoio à Saúde de Carnaubal	Rua Maria José Nascimento De Alecrim, Nº 41-A, Carnaubal, Horizonte/CE
28.	Unidade Básica de Queimadas (Em construção)	Rua Mª Jose Nogueira, 2184, Alto da Boa Vista, Queimadas - Horizonte - CE
29.	Unidade Básica do Distrito Industrial (Em construção)	Rua Tenente Sebastião Soares de Freitas, s/n, Distrito Industrial - Horizonte - CE
30.	Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI) (Em construção)	Rua José Marcelo de Araújo, nº 55, Centro, Horizonte/CE
31.	Centro de Parto Normal (Em construção)	Avenida José Lopes da Silva, nº 145, Zumbi, Horizonte/CE

Vale ressaltar, que temos em andamento a construção de mais duas UBS, um Centro de Parto Normal, CAPS Infantil.

Em contraposição, também listamos o quantitativo de médicos que atuam no município:
- Atenção primária:

Situação	Quantidade atual de médicos em atuação nas unidades de saúde do município
Efetivo	05
Atuando por COOPERATIVA	05
Programa Médicos pelo Brasil	02
Programa Mais Médicos	12
Contratos credenciamento pessoa física	05
Quantidade total de médicos em atuação	29



PREFEITURA DE
HORizonte
O TRABALHO CONTINUA



- Composição atual dos médicos especialistas:

**EXTRAIDO DO PROCESSO ANTERIOR - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA
E CENTRO DE IMAGENS**

ITEM	CONTRATO Nº 2021.12.01.1 DESCRÍÇÃO	INICIAL		
		QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CARDIOLOGIA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - DERMATOLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - ENDOCRINOLOGIA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - GINECOLOGISTA/OBSTETRA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - INFECTOLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - MASTOLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - NEFROLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - NEUROLOGISTA	768	R\$ 214,50	R\$ 164.736,00
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - NEUROPEDIATRA	768	R\$ 214,50	R\$ 164.736,00
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - OFTALMOLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36

Página 74 de 156



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	INTEGRADO DE SAÚDE - OTORRINOLARINGOLOGISTA			
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - PNEUMOLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - PSIQUIATRA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - REUMATOLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE -- PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.920	R\$ 27,67	R\$ 53.126,40
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - UROLOGISTA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL				R\$ 2.184.910,08

- CAPS

EXTRAIDO DO PROCESSO ANTERIOR

CONTRATO N° 2021.12.01.1

INICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - PSIQUIATRA	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
VALOR TOTAL RELATIVO APENAS AO ITEM DO PSIQUIATRA CONTRATO ORIGINAL				R\$ 138.639,36

- Serviços Complementares de Médicos para Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS

CONTRATO N° 2021.12.01.2		CONTRATO INICIAL VIGÊNCIA DE 01/12/2021 A 01/12/2022			3º ADITIVO DE ACRESCIMO 01/12/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)	QTD A+	VALOR ACRESCIDO
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 165,00	R\$ 712.800,00	-	-
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 166,98	R\$ 721.353,60	-	-
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA - Hora diurna fim semana/feriados	4.320	R\$ 167,30	R\$ 722.736,00	-	-
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA - Hora noturna fim semana/feriados	4.320	R\$ 170,45	R\$ 736.344,00	-	-



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO GENERALISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	8.640	R\$ 134,20	R\$ 1.159.488,00	-	-
6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO GENERALISTA - Hora noturna segunda a sexta-feira	1.152	R\$ 135,30	R\$ 155.865,60	-	-
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO GENERALISTA - Hora diurna fim semana/feriados	1.152	R\$ 134,75	R\$ 155.232,00	-	-
8.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO GENERALISTA - Hora noturna fim semana/feriados	1.152	R\$ 135,30	R\$ 155.865,60	-	-
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OBSTETRA Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 167,20	R\$ 722.304,00	2.940	R\$ 491.568,00
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OBSTETRA - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 169,40	R\$ 731.808,00	900	R\$ 152.460,00
11.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OBSTETRA - Hora diurna fim semana/feriados	1.440	R\$ 172,24	R\$ 248.025,60	780	R\$ 134.347,20
12.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OBSTETRA - Hora noturna fim semana/feriados	1.440	R\$ 176,00	R\$ 253.440,00	450	R\$ 79.200,00
13.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 178,20	R\$ 769.824,00	-	-
14.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 180,40	R\$ 779.328,00	-	-
15.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora diurna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00	-	-
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora noturna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00	-	-
17.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 176,00	R\$ 760.320,00	-	-
18.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 178,20	R\$ 769.824,00	-	-
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora diurna fim semana/feriados	1.440	R\$ 180,40	R\$ 259.776,00	-	-
20.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora noturna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00	-	-
21.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	2.880	R\$ 165,00	R\$ 475.200,00	-	-
22.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Hora noturna segunda a sexta-feira	720	R\$ 166,98	R\$ 120.225,60	-	-
23.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Hora diurna fim semana/feriados	720	R\$ 167,30	R\$ 120.456,00	-	-
24.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Hora noturna fim semana/feriados	360	R\$ 170,45	R\$ 61.362,00	-	-
25.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 176,00	R\$ 760.320,00	-	-
26.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Hora diurna fim semana/feriados	720	R\$ 178,20	R\$ 128.304,00	-	-
VALOR TOTAL				R\$ 12.273.786,00	V. TOTAL DE ACRESCIMO DO 3º ADITIVO	R\$ 857.575,20

Observamos que a estrutura e a oferta recente de serviços de saúde correspondem à composição e necessidades que foram identificadas e ainda de acordo com período pandêmico da COVID-19.